

X

003 2023

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2023

DATA: 01 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1.203/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso,
“Aprovando”, e o Prefeito Municipal concordando, sancionará a seguinte Lei.*

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.203/2017, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 2º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 1203/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Vereadores e Servidores que se ausentarem do Município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências ou outras atividades que demandem a representação do Poder Legislativo e, cuja participação não indicar a necessidade de pernoite no local da realização dos eventos, farão jus à uma diária sem pernoite para custear alimentação e outras despesas”.

Art. 3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1203/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor que necessitar viajar com veículo oficial, deverá justificar e receberá adiantamento para manutenção do veículo nos termos da Lei Municipal 1.077/2013”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X

003 2023

MESA DIRETORA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vera-MT, ao primeiro dia do mês de março de 2023.

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário

X

003 2023

MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objetivo, promover duas alterações na Lei Municipal nº 1203/2017, a qual dispõe acerca da concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

O artigo 4º foi reformulado, a fim de conferir maior clareza ao texto da lei, no tocante à concessão de diárias sem pernoite, as quais são devidas aos servidores e vereadores que se ausentarem da Município por interesse da Câmara sem, no entanto, pernoitar na outra localidade.

Já o artigo 5º teve seu *caput* revogado, de modo a permitir que as viagens sejam realizadas por outros meios além do veículo do Poder Legislativo, como avião, ônibus ou carro próprio. Com a revogação do *caput*, o parágrafo único foi renomeado artigo 5º, sem alteração da redação.

Considerando a importância da matéria, submeto o projeto para apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação em plenário.

Cordialmente,

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário